



GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.837/2021

LEI Nº 2.837/2021

Institui o AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial da Cultura, destinado à concessão de benefício financeiro a Agentes Culturais de São Lourenço da Mata/PE que preencham os requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de buscarem sua própria subsistência devido às restrições sanitárias causadas pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º O Auxílio Emergencial da Cultura será devido àqueles Agentes Culturais já cadastrados na **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ** obedecidos os seguintes critérios de forma cumulativa:

I – Comprovada atuação profissional na área artística e/ou cultural do Município de São Lourenço da Mata nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020;

II – Ser residente no Município de São Lourenço da Mata;

III – Não possuir vínculo empregatício;

IV – Não ser titular de benefício previdenciário;

V – Não possuir outra fonte de receita.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Emergencial da Cultura será realizado à critério do Poder Executivo de acordo com as disposições e possibilidades orçamentárias.

Art. 4º O Poder Executivo, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ**, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio caso exista decisão judicial ou administrativa que impeça o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ**, preservados os princípios desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 04 de Maio de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:B0B6050E



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/05/2021. Edição 2830
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0197f8e-1ba6-4824-aea2-8254bb49db6b

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.855/2021

Documento Assinado Digitalmente por: VINÍCIUS LABANCA
Acesse em: https://etce.te.pb.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=dl197f8c-1ba6-4824-ee28254bb9d6b

LEI Nº 2.855/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais), destinado as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.24 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0428.2.301 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19	
31900400-213-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
33903000-213-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
33903200-213-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
33903600-213-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
33903900-213-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
44905200-213-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
1030204282.302 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – MAC	
31900400-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
31900400-213-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
31900400-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
31901100-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
31900400-213-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
31901100-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
33903000-211-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
33903000-213-MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
33903000-214-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
33903200-211-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
33903200-213-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
33903200-214-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
33903600-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
33903600-213-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
33903600-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
33903900-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
33903900-213-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
33903900-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
44905200-215-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
44905200-220-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
1030104282.271-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
33903600-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
33903200-211-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
33903300-211-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
1030504282.281 - PROGRAMA VIG. SANITARIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA	
33903000-211-MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
31901100-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
33903900-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
44905200-211-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	394.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR

02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0032.2.238-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOUREARIA	
99999900-001- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
1012200212.267 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS	
31900400-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	64.000,00
1030104282.271 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
33903000-213-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1030504282.281 - PROGRAMA VIG. SANITARIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA	
44905200-214-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	394.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA
 Acesse em: <http://ecec.te.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam>
 Código do documento: d0197f8e-1ba6-4824-ae2-8254bb49db6b

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 01 de Setembro de 2021.

VINICIUS LABANCA
 Prefeito

Publicado por:
 Osvaldo José de Azeiteira
Código Identificador: E7197377

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/09/2021. Edição 2914
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VINÍCIUS LABANCA
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0197f8e-1ba6-4824-ae2-8254bb49db6b

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.867/2021

LEI Nº 2.867/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a atender o Enfretamento ao COVID-19 no Setor Cultural conforme as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 - PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	
13.392.0247.2.302 – Enfretamento ao COVID-19 - Cultura	
33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientif., Desport. e Outras	800.000,00
TOTAL	800.000,00

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 - PODER EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
0412300322.238 – Manutenção dos Serviços da Tesouraria	
99999900 – Reserva de Contingência	186.000,00
02.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
1545103231.121 – Const., Ampl. E Rest. De Escadarias e Passeios Públicos	
44905100 – Obras e Instalações	100.000,00
02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE	
1339202472.230 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas	
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	514.000,00
TOTAL	800.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de Outubro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:C354D546

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/10/2021. Edição 2950
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>